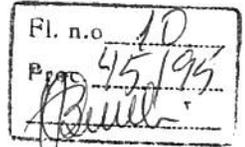




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 175/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

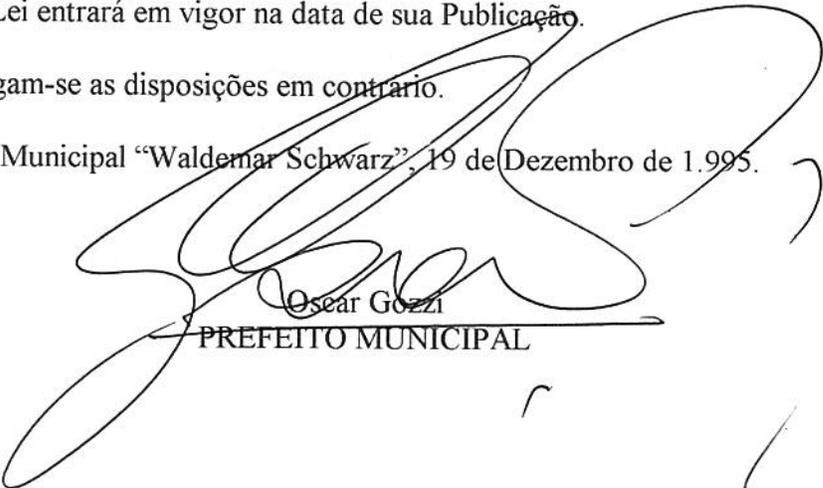
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR ANUALMENTE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS E DISTRIBUIÇÃO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, anualmente, efetuar a aquisição de cestas natalinas destinadas à distribuição para todos os funcionários públicos municipais, sem distinção.
- Artigo 2º - A distribuição das cestas natalinas ocorrerá anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, sob a responsabilidade de uma Comissão, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- Artigo 3º - As cestas natalinas serão compostas pelos itens constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 4º - Os benefícios da presente Lei, entendem-se aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Tarumã.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de cada Unidade orçamentária, no elemento de despesas 3111 - Pessoal Civil.
- Artigo 6º - O Poder Executivo baixará regularmente à presente Lei.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 19 de Dezembro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	11
Proc.	45/95
	<i>Quilbr</i>

Gervaldo de Castilho
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

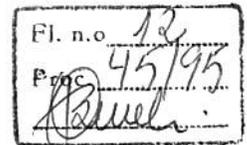
Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de Dezembro de 1.995.

Gervaldo de Castilho
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



*tempo de
construir*

ANEXO I



LEI Nº 175/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

LISTA DE PRODUTOS

Nº	QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO
01	01	lata	Extrato de Tomate tipo Pomarola ou Puro Poupa - 200grs.
02	01	lata	Ervilha em Conserva - 200 grs.
03	03	lata	Milho verde em conserva - 200 grs.
04	01	lata	Atum ralado - 170 grs.
05	300	grs.	Mussarela
06	01	pc.	Biscoito champagnhe - 180 grs.
07	01	pc.	Biscoito tipo aperitivo salgado - 200 grs.
08	01	lata	Leite condensado 395 grs.
09	02	litros	Refrigerante descartável
10	250	grs.	Maionese
11	01	pc.	Balas Sortidas - 250 grs.
12	01	cx.	Bombom Sortido - 400 grs.
13	01	pte	Passas escuras s/ sementes - 200 grs.
14	01	pte	Nozes com casca - 500 grs.
15	01	kg.	Macarrão com ovos tipo espaguete
16	01	vidro	Doce tipo compota
17	01	cx.	Panetone - 500 grs.
18	01	sc.	Azeitona - 200 grs.
19	1 1/2	kg.	Frango resfriado